



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-ASSEJUR

Para: SUPEL-GAB

Processo Nº: 0043.207388/2020-23

Assunto: Pedido de reconsideração. Parecer da PGE. Manifestação da Comissão. Manutenção da decisão homologatória.

Senhor Superintendente,

1. Trata-se de novo pedido de reconsideração formulado pela Empresa 3M INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI (0011715135) no sentido de que deveria ser empreendida diligência, a fim de questionar a interessada sobre a viabilidade de entregar os produtos ofertados no prazo estipulado no termo de referência como forma de privilegiar a seleção da proposta mais vantajosa.
2. Nesse norte, considerando que a matéria já foi amplamente discutida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, por meio do Parecer n. 445/2020/SUPEL-ASSEJUR (0011681387), utiliza-se a fundamentação *per relationem* para demonstrar a inviabilidade do pedido, veja:

62. Último ponto de contenda, são as 3 (três) manifestações realizadas por empresas nos autos.

Referente a primeira, pela empresa DSB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (0011667450), alega que "[estavam] com os melhores preços para os itens 4, 6 e 27 com o prazo de entrega para 10 dias e não [foram] consultados através de diligências para diminuir o preço dos itens e reduzir o prazo de entrega para 5 dias conforme solicitação por parte do superintendente".

63. Referente a esta alegação, primeiro necessário esclarecer o ponto mencionado acerca do Superintendente diz respeito a trecho citado no Despacho SUPEL-GAB (0011560690), que dita:

Para analisar o Quadro Relação de Propostas Recebidas CP 73/2020 (0011553938) identificar as propostas mais vantajosas levando em conta os critérios previstos nas portarias 62/GAB/SUPEL e 65/GAB/SUPEL, sendo pela ordem: idoneidade do proponente (Habilitação Jurídica e Qualificação Fiscal), conformidade técnica do item ofertado com o item requisitado, Menor preço por lote. Bem ainda, empreender em conjunto com a pregoeira diligências, se necessário, para adequar o prazo de entrega ao menor tempo possível. Em seguida, apresentar sugestão de quadro de homologação.

64. O despacho em questão fez questão de tratar da forma como deveria ser realizada a análise e classificação do quadro com a relação das propostas recebidas. A diligência mencionada pelo Superintendente trata-se de possível adequação de prazo de entrega das licitantes já com propostas cadastradas. Inclusive, neste sentido, o Despacho SUPEL-ÔMEGA (0011663822) foi claro ao mencionar o seguinte:

III - PRAZO DE ENTREGA

Aqui não existe espaço para maiores discussões. O prazo de entrega é elemento cuja materialidade está intrínseca ao motivo da compra pública.

Isto é, o prazo de entrega condiz com a necessidade da contratação e, no cenário atual, a emergencialidade.

Por essa razão, as propostas que não atendam ao prazo de 05 (cinco) dias corridos para entrega (item 6.1 do TR) foram desclassificadas.

65. Conforme disposto acima, o prazo de entrega de 05 (cinco) dias corridos foi disposto em termo de referência. Deve-se recordar que apesar do caráter emergencial pelo estado de calamidade pública, conforme bem mencionado no Parecer Referencial Nº 01/2020/PGE/RO (0010860152), a Administração Pública e as licitantes ainda estão adstritos aos princípios licitatórios, em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

66. Por conseguinte, as demais manifestações pelas empresas 3M INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI (0011667584) e MC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (0011667742), referente a pedido de reconsideração ao prazo de entrega nos Lotes XIX (item 30) e V (ITEM 04), respectivamente, a mesma argumentação utilizada acima deve ser aplicada, uma vez que ambas as empresas não apresentaram prazo condizente com o disposto no item 6.1 do TR.

67. Prova do cumprimento estrito deste item do TR está na comparação das licitantes restantes que apresentaram proposta (0011553938) em comparação às licitantes que foram classificadas na Planilha de Sugestão de Homologação (0011669397)

68. Antes que sejam questionadas as diligências realizadas pela Equipe de Pregão ÔMEGA, culminadas no expediente Exame SUPEL-ÔMEGA (0011660399), esclarece-se que as diligências foram realizadas com objetivo de adequação de preços para melhor nivelamento de itens idênticos ofertados por mais de uma licitante, não se tratando de diligência para adequação de prazo de entrega.

69. Assim, não merecem prosperar as manifestações realizadas, uma vez que, legalmente, a Administração Pública está adstrita às regras estabelecidas em seus instrumentos convocatórios e equivalentes, não cabendo diligência para corrigir equívoco ou desatenção do licitante em atender às regras do TR.

70. Por fim, diante de toda a argumentação jurídica doutrinária e jurisprudencial acima, entende esta Procuradoria que a presente dispensa de licitação em Sistema de Registro de preços atendeu aos preceitos legais vigentes.

3. Dessa forma, não havendo inovações ventiladas no pedido, inexistem razões para a reforma da decisão objurgada.

4. Além disso, a diligência empreendida pela comissão junto a Empresa C. OLIVEIRA PINTO JÚNIOR LTDA não teve o condão de alterar o prazo de entrega estipulado no termo de referência, mas o de esclarecer a dubiedade gerada pela proposta descrever "5-10 dias".

5. Ou seja, houve esclarecimento quanto a informação já constante da proposta, ao contrário da peticionante.

6. Nesses termos, sugere-se a manutenção da decisão proferida por vossa senhoria.

Atenciosamente.

IAN BARROS MOLLMANN

Técnico em licitações/Direito

Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Assessor(a)**, em 26/05/2020, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Gerente**, em 27/05/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 27/05/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 27/05/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 27/05/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011723897** e o código CRC **4923E021**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.207388/2020-23

SEI nº 0011723897